

Projex nº 27/1967

Câmara de Vereadores

== DE ==

BENTO GONÇALVES

N.º 27/67

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 27/67 - EXECUTIVO - PROPOSTA OR-
CAMENTÁRIA PARA O EXECÍCIO DE 1968.-

DATA DA ENTRADA: 11 de novembro de 1967.-

Distribuido ao Vereador: Comissão de Economia e Finanças - Comissão
de Educação, Saúde e Assistencia Social - Comissão de Obras Públi-
cas, Comércio, Indústria, Agricultura, Transportes e Comunicações.

SOLUÇÃO: _____

OBSERVAÇÕES: _____

LEI Nº 264

DE 30-12-67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

E M E N D A

MODIFICA A REDAÇÃO DO ITEM C,
DO ARTIGO 3º, DO PROJETO DE
LEI DE 31 DE OUTUBRO DE 1967,
QUE ORÇA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE
1968.-

Leia-se assim o item C, do art. 3º :

c) A movimentar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, mediante autorização legislativa.

Acrescenta-se o item D, ao art. 3º, com a seguinte redação:

d) adquirir bens móveis, após concorrência pública e mediante Lei Especial da Câmara de Vereadores.

Sala Fernando Ferrari, 10 de janeiro de 1968

Ulysses Vicente Tomasini

Vereador.

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO ORÇAMENTÁRIO 27/67.

Esta comissão, tolhida por dispositivos constitucionais - discutíveis segundo alguns - a apresentar as emendas a que se propunha, para estabelecer a verdade orçamentária, cuja arrecadação superará em muito ao previsto no presente projeto, propõe apenas a seguinte emenda de redação:

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado, mediante Lei Especial devidamente aprovada pelo Poder Legislativo, autorizado. . .

a) - . . . B) - . . . c) A movimentar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, mediante autorização Legislativa; d) adquirir bens móveis, após concorrência pública e mediante Lei Especial da Câmara de Vereadores;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.968, revogadas as disposições em contrário.

Sala Fernando Ferrari, 10 de janeiro de 1.968

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
PARA
EXERCÍCIO DE 1.968

Recebido em	11/11/64
Respondido em	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Nº 703.67

Em 7 de dezembro de 1967

Sr. Presidente .

De conforme com o que me faculta o § 3º do Artigo 67, da Constituição Federal, submeto à decisão dessa Colenda Câmara, através desta mensagem, a inclusa retificação do projeto orçamentário. Trata-se, sr Presidente, § de matéria que vinha sendo examinada por este Executivo, § mas que deixou de ser incorporada à lei de meios, em virtude de não ter sido concluído o estudo que a adaptaria às suas finalidades, naquela oportunidade.

Renovo a V. Exa. os meus protestos de elevado apreço e consideração.

Milton Rosa
Prefeito

Exmo. Snr.
Lucindo Andreola
DD. Prefeito Municipal
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO
DO
PROJETO ORÇAMENTÁRIO PARA 1967

RECEITA : (Eleve-se)

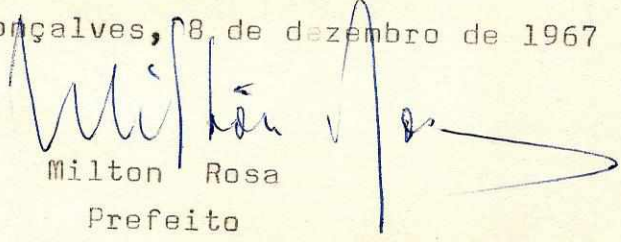
1.4.4..10 - Participação do Imposto Sobre Cir- §
culação de Mercadorias : R\$ 1.040.000,00

DESPESA :

- 7 - ENCARGOS DIVERSOS
- 7.4 - Fomento à Produção Animal e Vegetal
- 3.1.3.0.32 - Serviço de Terceiros (inclua-se) :
 - I - Fundo Municipal Agro Pecuário : R\$ 30.000,00
 - II - Retorno às Cooperativas (Lei
nº 240, artº 2º, Inc. II : R\$ 10.000,00

Permanecerá a dotação de R\$ 500,00, em
DESPESAS EVENTUAIS, que passará ao item III.

Bento Gonçalves, 18 de dezembro de 1967


Milton Rosa
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO CONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO 27/67

- LEI DE ORÇAMENTO -

Alterem-se as especificações abaixo das tabelas explicativas da despesa, como consequência da alteração da Receita Orçamentária, pela inexatidão da proposta, conforme justificativa anexa e que será feita, oralmente. A presente alteração é imperiosa, face à necessidade do indispensável equilíbrio orçamentário, não se tratando de aumento de despesa. Nos códigos locais e gerais, devem ser feitas as alterações de somas parciais e totais, de acordo com as seguintes alterações equilibrantes:

-0-

CÂMARA MUNICIPAL

0.1.

GABINETE DA PRESIDENCIA.

3.1.1.1. 00

- Pessoal Civil - P. Fixo
Representação do Presidente

NCr\$ 1.800,00

0.2.

SECRETARIA

3.1.1.1. 00

Pessoal Civil - P. Fixo
Vencimentos

I -Diretor de Secretaria

NCr\$ 2.400,00

II -Oficial Administrativo

NCr\$ 1.800,00

III -Escala Móvel de Salários

NCr\$ 900,00

Pessoal Variável- I -Contínuo

NCr\$ 1.100,00

II -Auxíliar de Datilógrafo

NCr\$ 1.200,00

Pessoal Fixo - IV -Chefe Gabinete Imprensa

NCr\$ 1.800,00

3.1.3.0.00

Serviço de Terceiros

I - Alugueis

NCr\$ 1.200,00

II - Serviço de limpeza

NCr\$ 600,00

III - Desp. Post. e Telegráficas

NCr\$ 500,00

IV - Divulgações oficiais

NCr\$ 2.000,00

V - Pequenas despesas

NCr\$ 700,00

0.3.

Sala das Sessões

3.1.1.1.00

Pessoal Civil

Ajudá de custas aos Srs.Vereadores

NCr\$ 9.500,00

3.1.4.0.00

Encargos diversos

Despesas c/representações Câmara

NCr\$ 1.000,00

0.2.

Secretaria

3.1.2.0.00

Material de Consumo

I - Material de expediente

NCr\$ 1.000,00

II - Material de limpeza e higiene

NCr\$ 500,00

0.9 -

Diversos

4.0.0.0.00

Despesas de Capital

4.1.0.0.00

Investimentos

4.1.4.0.00

Material Permanente

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

-2-

4.1.4.0.00

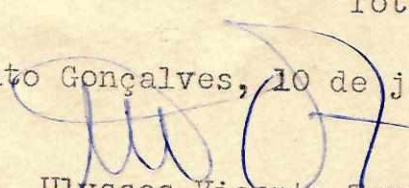
Material Permanente
Móveis e utensílios

R\$ 2.000,00

Total

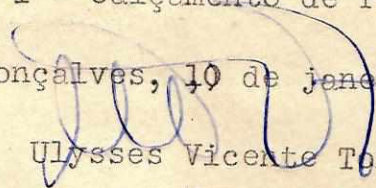
R\$ 30.000,00

Bento Gonçalves, 10 de janeiro de 1.968


Ulysses Vicente Tomasini
Vereador

É reduzida, para compensação da presente alteração, nas tabelas explicativas da despesa, a verba 5-4 - 4.1.2.0.94 - Serviço em Regime de Programação especial - I - calçamento de ruas - R\$ 85.000,00.

Bento Gonçalves, 10 de janeiro de 1.968


Ulysses Vicente Tomasini
Vereador

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO ORÇAMENTÁRIO 27/67.

Esta comissão, tolhida por dispositivos constitucionais - discutíveis segundo alguns - a apresentar as emendas a que se propunha, para estabelecer a verdade orçamentária, cuja arrecadação superará em muito ao previsto no presente projeto, propõe apenas a seguinte emenda de redação:

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado, mediante Lei Especial devidamente aprovada pelo Poder Legislativo, autorizado. . .

a) - B) - c) A movimentar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, mediante autorização Legislativa; d) adquirir bens móveis, após concorrência pública e mediante Lei Especial da Câmara de Vereadores;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.968, revogadas as disposições em contrário.

Sala Fernando Ferrari, 10 de janeiro de 1.968

Mário Kichette

Helindo Berselli



*Aprovado por
unanimidade Conselho
Municipal em 16/10/68*

Em 31 de outubro de 1967

Senhor Presidente :

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa, para a superior deliberação dêsse Egrégio Poder, a proposta orçamentária para 1968.

A Receita e a Despesa previstas atingem a R\$ 1.660.000,00, ou sejam R\$ 460.000,00 a mais do que no corrente exercício.

O aumento da arrecadação previsto justifica-se, em síntese, pelas seguintes causas :

.....

Exmo. Snr.

Lucindo Andreola

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nesta Cidade

.....

a) - os índices de arrecadação apurados até setembro do corrente exercício;

b) - elementos fornecidos pelo Estado e pela União, relativamente às respectivas contribuições constitucionais;

c) - instituição, se aprovada por êsse Colegiado Poder, da taxa de conservação de rodovias;

d) - o acentuado surto de desenvolvimento econômico comercial e industrial do município, inclusive ao que se refere ao setor de construções de prédios e edifícios; e, por fim,

e) - a inclusão no elenco orçamentário das contribuições do Governo do Estado, destinadas ao ensino primário (DIMEP), as quais, anteriormente, figuravam como receita extra-orçamentária.

É de se assinalar, entretanto, que as contribuições federais e estaduais, consignadas na proposta, não representam, fielmente, o montante que nos foi fornecido pelos respectivos órgãos, eis que estão sujeitas a alterações que podem surgir, em face de interpretação nova na regulamentação que fixa as quotas devidas aos municípios, como está ocorrendo, agora, com referência ao Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM). Considerada, assim, essa eventual circunstância, reduzimos, como medida precatada e prudente, em cerca de cento e cinquenta mil cruzeiros novos o montante das consignações atribuíveis ao Estado e à União, ressalvada, ainda, a possibilidade de a nossa previsão vir a exceder a importância que real

.....

.....

realmente nos será paga, isto é, que não atingiremos o £ proposto.

Quanto à Despesa, fundamentamos a nossa previsão nas cifras apuradas nos últimos balancetes e no pretendido plano de administração que tencionamos executar, o qual será desdobrado da forma que passamos a expôr :

1. abertura e alargamento de diversas ruas da cidade;
2. pavimentação de nossas principais vias públicas ;
3. ampliação e melhoria da rede de iluminação urbana e suburbana;
4. prosseguimento das obras de extensão da área do cemitério municipal;
5. construção de locais para a instalação da oficina mecânica, garages, britadores e demais unidades motorizadas, já que, desde o seu início, esta administração transferir tais serviços, estabelecendo-os em outro lugar;
6. melhor aparelhamento do parque motorizado, mediante a aquisição de novos veículos e máquinas;
7. maiores condições de assistência social e auxílios mais eficientes ao desenvolvimento das atividades desportivas, tendo por base, estas últimas, adaptações condizentes às &

.....

.....

- finalidades para as quais será ultimado o estádio municipal;
8. execução de planos pre-elaborados para incrementar o turismo;
 9. melhoria das rodovias do interior;
 10. construção de prédios destinados às nossas escolas, dotando-as de meios visando ao aprimoramento do ensino;
 11. reajustamento dos vencimentos do funcionalismo municipal e do magistério.

Com referência às consignações destinadas aos serviços do Poder Legislativo, este Governo julgou de melhor alvitre deixar à resolução dessa Colenda Câmara a respectiva distribuição, nas competentes rubricas, nos limites dos quinze mil cruzeiros novos previstos no orçamento.

É com satisfação que registro a circunstância animadora que apresentam as dotações referentes à Diretoria de Obras, as quais, sobre um orçamento de N\$ 1.660.000,00, absorvem N\$ 1.009.700,00, como se poderá verificar do quadro demonstrativo das unidades orçamentárias. Desta última cifra, sobresaem N\$ 485.000,00, destinados a investimentos de real significação administrativa, como se vê pela seguinte discriminação :

Pavimentação de ruas	N\$ 100.000,00
Abertura de novas ruas	N\$ 30.000,00
Praça Dr. Vico Barbieri	N\$ 40.000,00
Ampliação do cemitério	N\$ 10.000,00

.....

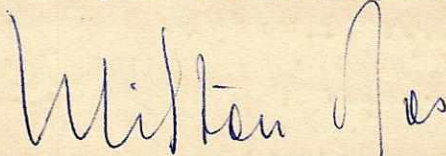
.....

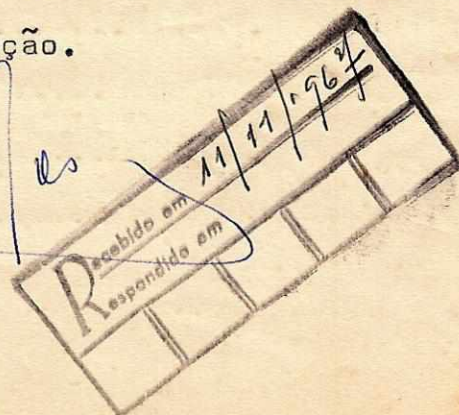
Construção de tubos e boeiros ...	NR	20.000,00
Const. de prédios escolares	NR	20.000,00
Idem, de oficina mecânica e ga-		
rage para maquinaria	NR	40.000,00
Melhoramento urbanístico no Par-		
que da FENAVINHO	NR	20.000,00
Construção de prédios públicos...	NR	20.000,00
Aquisição de equipamento rodo -		
viário e britadores	NR	150.000,00

No que concerne às verbas consignadas para a R despesa com o Pessoal, dispenderemos, sobre o montante R do orçamento (exclusive a Câmara Municipal), 36,80%, cumprindo, assim, as disposições constitucionais (Artº 66, § 4º e Artº 180), que prescrevem, até 31 de dezembro de 1970, a redução até o máximo de 50% das respectivas receitas correntes.

Cumpre-nos, por fim, esclarecer a essa Egrégia Câmara, que as modificações introduzidas nas diversas especificações da receita e despesa, obedeceram às exigências do que preceitua a Lei Federal nº 4320/64 e ao Anexo nº 3, do Conselho de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Colocando-me inteiramente à disposição dessa Colenda Câmara, colho a oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço e consideração.


Milton Rosa
Prefeito





PROJETO DE LEI Nº

de

31 de Outubro de 1967

27/67

Orça a Receita e fixa a despesa orçamentária do Município * para o exercício de 1968.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 54, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Artº 1º - A receita Orçamentária do Município, para o exercício de 1968, é orçada em R\$ 1.660.000,00 (um * milhão e seiscentos e sessenta mil cruzeiros novos), e será arrecadada de acordo com a legislação vigente e as seguintes fontes de Receita :

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	243.500,00
Receita Patrimonial	R\$	3.800,00
Receita Industrial	R\$	28.000,00
Transferências Correntes	R\$	1.168.000,00
Receitas Diversas	R\$	59.700,00
Total	R\$	1.503.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$	157.000,00
Total	R\$	1.660.000,00

Artº 2º - A Despesa Orçamentária do Município, para o exercício de 1968, é fixada em R\$ 1.660.000,00 (um * milhão seiscentos e sessenta mil cruzeiros novos), e será * efetuada de acordo com as seguintes funções do Governo :

.....

.....

0 - Governo e Administração Geral	NC\$	88.880,00
1 - Administração Financeira	NC\$	57.770,00
2 - Defesa e Segurança		-----
3 - Recursos Naturais e Agro-Pecuários...	NC\$	42.350,00
4 - Viação, Transporte e Comunicações....	NC\$	263.500,00
5 - Indústria e Comércio		-----
6 - Educação e Cultura	NC\$	227.000,00
7 - Saúde	NC\$	13.500,00
8 - Bem Estar Social	NC\$	160.300,00
9 - Serviços Urbanos	NC\$	806.700,00
Total	NC\$	1.660.000,00

Artº 3º - É o Poder Executivo autorizado :

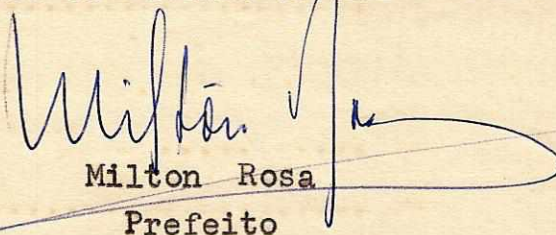
a) - Abrir créditos suplementares até o limite equivalente a vinte por cento (20%), do total da Receita * Orçamentária, obedecidas as disposições do artigo 7º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

b) - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita , para atender insuficiência de Caixa;

c) - A movimentar, por Decreto Executivo, as * dotações atribuídas às diversas unidades Orçamentárias, de conformidade com o disposto do artigo 66 e seu parágrafo * único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artº 5º - A presente Lei entra em vigor em 1º* de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos trinta e um dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e sete.


Milton Rosa
Prefeito